



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itororó

1

Segunda-feira • 22 de Fevereiro de 2021 • Ano • Nº 2530

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Itororó publica:

- **Errata do Decreto 071/2021.**
- **Republicação com Correção - Decreto 071/2021** - Altera a redação do Decreto 069/2021, na parte indica, e dá outra providência.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## **Decretos**



**MUNICÍPIO DE ITORORÓ**  
CNPJ 13.752.993/0001-08

# **ERRATA**

Errata do Decreto 071/2021, publicada no site [www.itororo.ba.io.org.br](http://www.itororo.ba.io.org.br).

### **ONDE LÊ-SE:**

§ 1º - Restrição quanto ao horário de funcionamento no período noturno para todos os estabelecimentos comerciais, religiosos e prestadores de serviço incluindo academias, estúdios de pilates, adegas e deliverys em geral, os quais deverão encerrar suas atividades **às 18h**.

### **LEIA-SE**

§ 1º - Restrição quanto ao horário de funcionamento no período noturno para todos os estabelecimentos comerciais, religiosos e prestadores de serviço incluindo academias, estúdios de pilates e adegas, os quais deverão encerrar suas atividades **às 18h**.

Segue-se a íntegra do Decreto 071/2021, de 22 de fevereiro de 2021, na página subsequente.

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro  
Fone: (73) 3265-1912  
[www.itororo.ba.gov.br](http://www.itororo.ba.gov.br) - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia



**MUNICÍPIO DE ITORORÓ**  
CNPJ 13.752.993/0001-08

## **DECRETO 071/2021**

*“Altera a redação do Decreto 069/2021, na parte indica, e dá outra providência.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município Itororó – LOMI, e ainda tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020 e;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Público Municipal zelar pela garantia do bem-estar e conservação da saúde pública dos seus munícipes devendo, quando necessário adotar medidas, ainda que restritivas, que objetivem a diminuição dos riscos à saúde;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.

**CONSIDERANDO** o crescimento exponencial do número de casos confirmados para COVID-19 pela Coordenação de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** o crescimento assustador de pacientes contaminados pela infecção viral COVID -19, bem como a constatação da circulação da nova variante do coronavírus pela Secretaria Estadual de Saúde, que tem alertado quanto ao poder de contágio e potencial de risco de agravamento entre pessoas na faixa etária compreendida entre 29 e 44 anos de idade;

**CONSIDERANDO** que as doses de vacina disponibilizadas pelo Ministério da Saúde seguem um critério rigoroso para aplicação, não estando ainda ao alcance de todos;

**CONSIDERANDO** que diante desse cenário delicado e de incertezas, medidas precisam ser adotadas para conter o rápido avanço do coronavírus no âmbito do Município de Itororó, e que

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro  
Fone: (73) 3265-1912  
[www.itororo.ba.gov.br](http://www.itororo.ba.gov.br) - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia



**MUNICÍPIO DE ITORORÓ**

CNPJ 13.752.993/0001-08

em face dos últimos números, inspira o dever de precaução e o estabelecimento de um maior controle em relação às atividades econômicas e comportamentais a fim de conseguir desacelerar a proliferação do número de casos contaminados.

**CONSIDERANDO** o decreto estadual Nº 20.233 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021, que instituiu, nos Municípios indicados, a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19.

**CONSIDERANDO** o decreto estadual Nº 20.240 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2021, que alterou a redação do decreto estadual Nº 20.233 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do art. 1º e parágrafos 1º e 2º, do Decreto nº 069/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** - Fica, de forma excepcional, visando unicamente resguardar a saúde pública, determinada a restrição de locomoção noturna, vedado a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, **das 20h às 05h, de 22 de fevereiro até 28 de fevereiro de 2021** no âmbito do município de Itororó, observando as seguintes medidas:

§ 1º - Restrição quanto ao horário de funcionamento no período noturno para todos os estabelecimentos comerciais, religiosos e prestadores de serviço incluindo academias, estúdios de pilates e adegas, os quais deverão encerrar suas atividades **às 18h**.

§ 2º - Os bares, restaurantes, espaços para eventos e assemelhados não poderão, durante o período em que perdurar este decreto, ofertar entretenimentos tais como “paredões”, bandas, conjuntos musicais, shows com DJs e/ou com músicas eletrônicas e/ou similares, que possam incitar aglomerações e/ou manifestação dançante em ambientes, sendo permitido portanto, apenas música através de som ambiente, voz e violão **até às 18hs**, e cumprindo as medidas sanitárias de prevenção estabelecidas em decretos anteriores, **sendo vedado o seu funcionamento após este horário, inclusive na modalidade *delivery***.

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro  
Fone: (73) 3265-1912  
[www.itororo.ba.gov.br](http://www.itororo.ba.gov.br) - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia



**MUNICÍPIO DE ITORORÓ**  
CNPJ 13.752.993/0001-08

**Art. 2º** - Acresce ao art. 2º, o inciso “VII”, com a seguinte redação:

**Art. 2º** - A suspensão a que se refere o art. 1º deste Decreto não se aplica às seguintes situações:

VII – Os serviços de *delivery* de alimentos, que deverão ser prestados até às 23h no período estabelecido no *caput* do art. 1º deste Decreto.

**Art. 3º** - Ficam suspensos os eventos e atividades previstos nos artigos 1º e 2º do Decreto 118/2020, de 24 de outubro de 2020, independentemente do número de participantes, durante o período de 22 de fevereiro a 28 de fevereiro de 2021.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor nesta data, ficam revogadas s disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ-BA**, em 22 de fevereiro de 2021.

**PAULO CARNEIRO RIOS**

Prefeito

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro  
Fone: (73) 3265-1912  
[www.itororo.ba.gov.br](http://www.itororo.ba.gov.br) - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia